



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 20/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, a ser realizada nos Cemitérios Municipais: Cemitério da Saudade, Cemitério de Sousas e Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para execução dos serviços em cumprimento à Resolução CONAMA 402/2008, pelo critério de menor preço e de acordo com a necessidade desta Autarquia conforme especificações relacionadas no **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, em atendimento ao protocolo nº 006778/2015.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INDEX AMBIENTAL LTDA - EPP

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

PROTOCOLO N.º 006778/2015

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos** assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDEX AMBIENTAL LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Euclides Bandeira, 1635, Centro Cívico, CEP: 80.530-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.632.169/0001-67, Inscrição Estadual isenta, representada por seu sócio administrador **Sr. Rodrigo de Almeida**, brasileiro, divorciado, biólogo, portador do RG nº 7.981.463-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 026.586.359-74, residente na cidade de Curitiba-PR, Rua Costa Rica, 1922, ap. 23, bairro Bacacheri, CEP: 82.515-270, representado neste ato pela procuradora **Dra. Renata de Oliveira Lobato da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 6.213.630-8 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 034.619.679-55, OAB/PR Nº 66.400, residente na cidade de Curitiba-PR, na Rua Coronel Dulcídio, 1916, AP. 406, bairro Água Verde, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o protocolo administrativo nº 006778 de 29 de Junho de 2015, em nome de **SETEC - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**, Pregão Eletrônico nº 19/2015, devidamente homologada e adjudicada pelo Presidente da SETEC (fl. 229), publicada nos Diários Oficiais: Estadual Poder Executivo - Seção I e Município de Campinas (fls. 231/232) edição do dia 02 de outubro de 2015, o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá serviços de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para os Cemitérios Municipais: Cemitério da Saudade, Cemitério de Sousas e Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, para execução dos serviços em cumprimento à **Resolução CONAMA 402/2008**, pelo prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a necessidade desta Autarquia, conforme especificações relacionadas no **Memorial Descritivo – Anexo I**, juntado as fls. 58/60, Proposta Comercial juntada as fls. 216/218, do Pregão Eletrônico nº 19/2015, Protocolo nº 006778/2015 e nas condições contidas neste instrumento em atendimento ao referido protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, respeitando-se as determinações do art. 57 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** as fls. 216/218, do Protocolo nº 006778/2015, Pregão Eletrônico nº 19/2015, devidamente julgada e classificada, o qual será pago de acordo com as respectivas etapas cumpridas, ou seja, **40% na entrega da Licença Prévia (LP)**, **30% na entrega da Licença de Instalação (LI)** e **30% na entrega da Licença de Operação (LO)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, **codificada sob nº 05 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** de acordo com as respectivas etapas cumpridas, ou seja, 40% na entrega da Licença Prévia (LP), 30% na entrega da Licença de Instalação (LI) e 30% na entrega da Licença de Operação (LO).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados nas respectivas etapas cumpridas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Eng. Jose Carlos Raineri - DICEM, Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS, LOCAIS E HORÁRIOS

1 – LOCAL:

- 1.1 - Cemitério da Saudade; L.I., L.P. e L.O.;
- 1.2 - Cemitério do Distrito de Sousa; L.I., L.P. e L.O.;
- 1.3 - Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição; L.O.;

2 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- a) Elaboração de E.A.A. - Estudo Ambiental Aplicado e respectivo plano de adequação dos cemitérios existentes;
- b) Elaboração de laudo geológico geotécnico, com a avaliação do meio físico e hidrológico, incluindo avaliação da existência de possível passivo ambiental na gleba em questão;

c) Elaboração de peça gráfica na escala adequada, contendo a localização das sepulturas, em planta; distância em metros (m) dos corpos d'água superficiais; coeficiente de permeabilidade, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim das cheias (mês de abril); representação em corte da distância em metros (m) entre o nível máximo do lençol freático no final das cheias (mês de abril) e a área das sepulturas. O nível mais alto do lençol freático (medido no fim da estação das cheias) deverá estar a uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros abaixo do nível inferior das sepulturas;

d) Elaboração de Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas, contemplando no mínimo:

I. Mapa Potenciométrico (escala 1:2000), com a localização dos poços que serão utilizados para a fase da qualidade das águas subterrâneas. Destaca-se que o sistema de monitoramento deverá ser composto por poços distribuídos da seguinte forma:

- Cemitério da Saudade: 12 unidades.
- Cemitério de Sousas: 04 unidades.
- Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição: 06 unidades.

II. Implantação dos poços de monitoramento das águas subterrâneas atendendo ao estabelecido na Norma Técnica da ABNT: NBR 15495;

III. Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares – Parte 1: Projeto e Construção; Cronograma de monitoramento das águas subterrâneas considerando periodicidade trimestral no primeiro ano e semestral a partir do segundo ano, caso seja constatado que as atividades do cemitério não estejam proporcionando alterações na qualidade das águas subterrâneas;

IV. Considerar para o monitoramento das águas subterrâneas, no mínimo, os seguintes parâmetros para os Laudos Analíticos: sólidos totais dissolvidos, dureza total, pH, cloretos, chumbo total, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nitrato, coliformes fecais, bactérias heterotróficas e mesófilas, salmonella SP. De acordo com os resultados da primeira campanha de amostragem, o número de parâmetros poderá ser reavaliado, considerando o escopo da Portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

V. Elaboração de Laudo de Caracterização de Vegetação, contendo as seguintes informações:

- Identificação do(s) tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre(m) a(s) área(s) objeto do pedido, conforme Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA nº 1, de 31 de janeiro de 1994 e Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Conjunta IBAMA/SMA nº 1, de 17 de fevereiro de 1994, para Mata Atlântica, e Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009 e Resolução SMA 64, de 10 de setembro de 2009 para Cerrado, e Laudo de Fauna;

- Locação e identificação das espécies isoladas, utilizando nome popular e científico e das espécies arbóreas especialmente protegidas (espécies imunes ao corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção);

VI. Elaboração de Plano de Operação conforme tipologia do cemitério, contemplando:

- Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, considerando também pontos de infiltração de águas nos túmulos;
- Movimentação de solo;
- Acondicionamento dos corpos;
- Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação;
- Implantação de vegetação arbórea e arbustiva;
- Manutenção do sistema de drenagem de gases (cemitério vertical);
- Apresentar Plano de Manejo Ambiental do cemitério contemplando:
 - Programa de manejo de pragas e vetores.
 - Programa para segregação, acondicionamento e destino dos resíduos sólidos, exceto aqueles relacionados no item.
 - Programa para coleta seletiva de resíduos inorgânicos.
 - Programa de comunicação e orientação à população.

VII. Elaboração de Plano de Adequação Ambiental do Cemitério com respectivo cronograma.

3 – HORÁRIO:

Das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h30 de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser estendido através de solicitação feita ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a prestação do serviço objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da prestação de serviço por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (Cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Seguro Garantia Apólice nº 01-0775-0214610, da J. Malucelli Seguradora S/A. assinada digitalmente e enviada por e-mail, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 19/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19 / 2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 216/218 do referido protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Eng. Jose Carlos Raineri**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

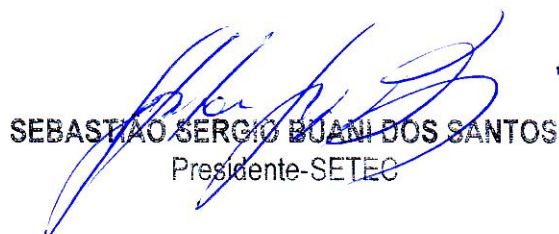
Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

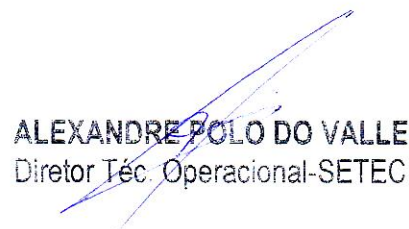
CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS



MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC



SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC



ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC



CONTRATADA: INDEX AMBIENTAL LTDA – EPP
RENATA DE OLIVEIRA LOBATO DA COSTA – Procuradora

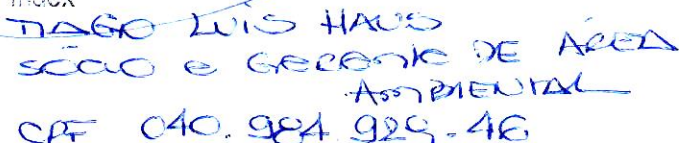
TESTEMUNHAS:

1-

Setec

2-

Index



DAGO LUIZ HAUS
sócio e Gerente de Área
Ambiental
CPF 040.984.929-46

Continuação do Contrato nº 28/2015, do Protocolo nº 006778/2015 – Pregão Eletrônico nº 19/2015, Objeto: Licenciamento Ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: INDEX AMBIENTAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº 28/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento ambiental, para os Cemitérios Municipais: Cemitério da Saudade, Cemitério de Sousas e Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, para execução dos serviços em cumprimento à **Resolução CONAMA 402/2008**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

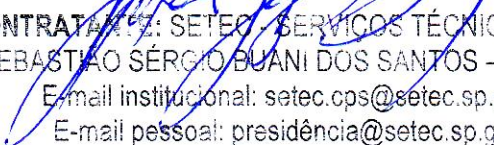
PROTOCOLO Nº 6778/2015


LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 19/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 14 de Outubro de 2015.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente
E-mail institucional: setec.cps@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: presidencia@setec.sp.gov.br


CONTRATADA: INDEX AMBIENTAL LTDA – EPP
RENATA DE OLIVEIRA LOBATO DA COSTA – Procuradora
E-mail institucional: Renata.lobato@indexgrupo.com.br
E-mail pessoal: renata.lobato@indexgrupo.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”